

VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOCACIA

605/

Pedro Vinha  
Thiago Degelo Vinha  
Elisa S. Vinha dos Santos  
Angela de Souza M. T. Marinho  
Pedro Vinha Júnior  
Advogados

02

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

550  
600/12  
L10  
F35  
27/08/12

CIVEL SAP 27/08/2012 14:35 000003350

**FRINORTH – COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na rua Águas Marinhas nº 419, no Povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da Platina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.512.287/0001-55, pelos advogados regularmente constituídos na forma da procuração anexa, todos com endereço profissional na rua 09 de Julho nº 582, 5º andar – salas 51/53, na cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, apresenta **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, apresentando as suas razões.

**DA EMPRESA IMPETRANTE**

**A impetrante foi constituída em 16 DE NOVEMBRO DE 2009**, sob a forma de sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada e teve o seu contrato social registrado sob nº 4120667180-0 (NIRE) na JUCEPAR, por ato de 19 de janeiro de 2.010.

O contrato social original sofreu as seguintes alterações:

Rua 09 de Julho, 582, 5º andar, salas 51/53 – Ourinhos (SP) – CEP 19.900-071.  
Telefone: (14) 3322-7830 / Fax: (14) 3326-1813 – e-mail: [clientes@vinha.adv.br](mailto:clientes@vinha.adv.br)  
Rua Dom Fernando Taddey, 1.277 – Jacarezinho (PR) – CEP 86.400-000.  
Telefone/Fax: (43) 3527-2010

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P:J8XJ AERVP A6MFM E48CU



VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOGACIA

1ª alteração contratual datada de 17 de agosto de 2011, registrada na JUCEPAR sob nº 20117421618, por ato de 30 de agosto de 2011;

2ª alteração contratual datada de 06 de dezembro de 2011, registrada na JUCEPAR sob nº 20118693166, por ato de 07 de dezembro de 2011;

3ª alteração contratual datada de 10 de abril de 2012, registrada na JUCEPAR sob nº 20123106931, por ato de 23 de abril de 2012.

A Impetrante tem como atividade econômica principal o ramo de comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais (código 46.34-6-99) e como atividades secundárias o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (código 49-30-2-02); fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (código 32-92-2-02); comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (código 46-42-7-02) e o comércio atacadista de calçados (código 46.43-5-01), conforme comprovam as cópias do contrato social e de suas alterações e cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica juntados para demonstrar a regularidade da constituição da empresa Impetrante (pasta 01).

### DO CAPITAL SOCIAL E DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO.

A Impetrante iniciou as suas atividades em 19 de janeiro de 2010 (data do registro na JUCEPAR) com o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), situação que persiste até esta data.

Da sua constituição até os dias atuais a Impetrante tem como sócios:

<u>Nome do Sócio</u>	<u>RG e CPF</u>	<u>Qualificação</u>	<u>Participação no capital %</u>
<b>Murilo de Melo Machado</b>	RG nº 3.076.384-3 – SSP-SE; CPF Nº 007.803.385-37	Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Águas Marinhas nº 160, Povoado da Platina, em Santo Antonio da Platina (PR)	50%

VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOCACIA

<b>Rodrigo de Melo Machado</b>	RG nº 1.167.141 – SSP-SE; CPF Nº 626.791.715-00	Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rodovia Benedito Lúcio machado nº 1.252, em Santo Antonio da Platina (PR)	50%
--------------------------------	--	--	-----

Por força de disposição contratual prevista na cláusula 7ª da Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social datada de 10 de abril de 2012, registrada na JUCEPAR em 23.04.2012, **a administração da sociedade e o uso de seu nome estão a cargo dos sócios Murilo de Mello Machado e Rodrigo de Melo Machado, privativa e individualmente, em negócios de exclusivo interesse da sociedade.**

#### **DAS CAUSAS GERADORAS DA CRISE FINANCEIRA DA IMPETRANTE.**

A Impetrante tem como atividade principal a comercialização de tripas provenientes de bovinos, suínos e ovinos (carneiros). **Em média, 40% das tripas comercializadas são de origem bovina; 30% de origem suína e 30% de origem ovina**

Em 2010 e 2011, a Impetrante no afã de ganhar mercado e aumentar seu negócio, fez diversos investimentos, assim resumidos: adquiriu novos maquinários; adquiriu novos computadores e softwares; investiu em sistema de qualidade e na manutenção dos novos equipamentos. Enfim a crise econômica financeira da requerente teve início com um significativo crescimento da empresa, que agora se revelou desordenado, o que gerou a falta de recursos financeiros para a continuidade da atividade desenvolvida. Afora isso, o mercado vivencia crise potencial.

As manchetes dos jornais demonstram (fato público e notório) que boa parte dos países democráticos, vive momento de recessão econômica, notadamente os Estados Unidos da América, os países que integram a comunidade europeia e diversos países da América do Sul. É visível a crise econômica e financeira que gravita o mundo todo.

No Brasil, não é diferente! Apesar de alguns avanços, o mercado brasileiro passa por forte crise, notadamente pela invasão de produtos provenientes da China e Índia, o que vem solapando a frágil e debilitada indústria nacional. Muitos produtos nacionais estão saindo do mercado, provocando desemprego e desestabilização.

VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOCACIA

050

O Comércio de tripas, carro chefe da atividade desenvolvida pela Impetrante, não está imune a esta crise mundial e não está imune a esta crise local. A crise financeira da Impetrante também tem origem nesse conjunto de fatores que o País vem atravessando. E mais, descapitalizada e com o mercado em crise, a Impetrante tem se socorrido de financiamentos bancários de curto prazo, com elevadas as taxas de juros, fato que encarecem o custo de seus produtos, inviabilizando a sua comercialização.

Outro fator relevante a considerar é a crise vivenciada na suinocultura nacional, de onde provém 30% (trinta por cento) das tripas comercializadas pela Impetrante.

A crise que afeta a cadeia de suínos e já levou 10 (dez) prefeituras de Santa Catarina a decretarem estado de emergência no mês de julho de 2012, chegou ao Paraná. Diante de elevados custos de produção e baixa nos preços recebidos pelas granjas, os criadores paranaenses também entraram estado de alerta. O quadro crítico é considerado o pior de todos os tempos e tem feito o número de produtores da carne e tripas caírem sensivelmente no estado.

Na região Oeste do estado do Paraná, que detém cerca de 60% da produção, o número de criadores caiu quase à metade, segundo dados da Associação dos criadores de suínos do Paraná, levando muitos produtores a buscar novas atividades.

Para agravar a situação, o custo dos insumos aumentou em função da alta dos preços do milho e farelo de soja, produtos utilizados na alimentação dos animais, levando a um considerável aumento do custo das tripas "in natura" no mercado.

Afora tudo isso, recentemente, a Impetrante viu-se obrigada a receber em devolução, grande lote de tripas já vendidas, em decorrência da detecção de vício no produto que o tornou impróprio para a comercialização a terceiros. Esse vício no produto e a sua devolução minou as últimas esperanças da Impetrante em sobreviver sem a ajuda da recuperação judicial legal.

A devolução dessas mercadorias, aliada à crise relatada, fez com que a capacidade de pagamento e capital de giro da empresa ficasse sensivelmente prejudicado, impossibilitando o pagamento dos compromissos anteriormente assumidos. **Corroborando e comprovando essa afirmação o fato da Impetrante, em 02 de agosto de 2012, não possuir qualquer título protestado nos últimos 05 anos (certidão anexa). Passados 20 (vinte) dias, esse cenário se modificou substancialmente, conforme se vê pela certidão extraída em 23/08/2012, onde se evidencia a tiragem de 86 protestos contra a Impetrante por falta de pagamento.**

VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOCACIA

06

### DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atualmente os sócios da Impetrante estão implementando a profissionalização de suas atividades, buscando no mercado a contratação de profissionais competentes para retomada de seu crescimento de modo sustentável e planejado, buscando a redução de custos fixos e aumento de rentabilidade.

Na forma que está demonstrado, fato que é corroborado pelos documentos anexados, a Impetrante é uma empresa viável e goza de credibilidade junto a seus clientes e funcionários. Deste modo, a Impetrante, para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio, se lança ao desafio de valer-se de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando. Essa busca do remédio judicial da recuperação tem a finalidade de preservar os negócios sociais, estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, sempre respeitando a dignidade da pessoa humana.

De outra parte, a recuperação judicial impetrada busca assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

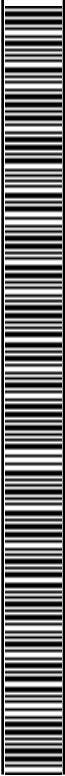
### REQUISITOS PARA O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O art. 48 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, estabelece os requisitos necessários para que possa ser processado o pedido de recuperação judicial. São eles:

**1) - Exercer regularmente a atividade há mais de 02 (dois) anos.**

A impetrante comprova a condição juntando a cópia do contrato social datado de 16 de novembro de 2009, registrado na JUCEPAR em 19/01/2010. Também junta a certidão simplificada expedida pela JUCEPAR e comprovante de Inscrição e de situação cadastral expedida pela Receita Federal, que atestam o início das atividades em 19/01/2010, portanto, há mais de 02 anos e 07 meses **(PASTA 01)**.

**2) – Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.**



VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOCACIA

07

A Impetrante junta a certidão negativa referente a ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ausência e insolvência civil dos últimos 20 (vinte) anos, expedida pelo Cartório do distribuidor e Anexos de Santo Antonio da Platina (PR), em 01 de agosto de 2012. Junta, também, declaração firmada pela Impetrante e seus sócios, atestando a inexistência de feitos da espécie. **(PASTA 02).**

**DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005.**

Além dos documentos que comprovam a legitimidade da Impetrante para a realização do pedido de Recuperação Judicial, o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, prevê que o requerimento deva ser instruído com os seguintes documentos.

**- Das Demonstrações contábeis.**

Atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 51 da Lei 11.101/05, segue em anexo as demonstrações contábeis da empresa Impetrante. **(PASTA 03).**

**- Da Relação Nominal dos Credores.**

Em atendimento ao que contém o inciso III do art. 51 da Lei nº 11.101/05, junta a relação nominal dos credores, devidamente classificados. **(PASTA 04)**

**- Da Relação Nominal dos Empregados.**

A Requerente Junta a relação nominal de seus 32 (trinta e dois) empregados, atenta ao que está determinado no inciso IV do artigo 51 3 Lei 11.101/05. Junta, também, o Certificado de Regularidade do FGTS de 21/08/2012, bem como a certidão negativa de feitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em 20/08/2012. **(PASTA 05).**

**Os pagamentos devidos aos empregados estão em dia, nada havendo em atraso.**

**- Da Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas.**

A impetrante comprova a condição prevista no inciso V do art. 51 da multi citada Lei 11.101/05 juntando a cópia do contrato social datado de 16 de novembro de 2009, registrado na JUCEPAR em 19/01/2010 e suas alterações posteriores. Também junta a certidão simplificada expedida pela JUCEPAR e comprovante de Inscrição e de situação cadastral expedida pela Receita Federal, que atestam a regularidade da Impetrante. **(PASTA 01).**

VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOCACIA

**Nomeação dos atuais Administradores:** Por força de disposição contratual prevista na cláusula 7ª da Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social datada de 10 de abril de 2012, registrada na JUCEPAR em 23.04.2012, **a administração da sociedade e o uso de seu nome estão a cargo dos sócios Murilo de Mello Machado e Rodrigo de Melo Machado,** privativa e individualmente, em negócios de exclusivo interesse da sociedade.

**- Da Relação dos Bens dos sócios**

Para atendimento da norma contida no inciso VI do artigo 51 da Lei 11.101/05, apresenta a relação dos bens dos sócios na forma em que foi apresentada ao Fisco Federal – Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física – Exercício 2012 – Ano Calendário 2011. (PASTA 06)

**- Dos Extratos das Contas Correntes da Requerente.**

Em atendimento ao contido no inciso VII do artigo 51 da Lei 11.101/05, anexa os extratos bancários das contas correntes existentes em nome da impetrante, compreendendo as seguintes contas correntes: (PASTA 07)

C/C nº 09.644-9 – Banco Itau S.A. – ag. de Santo Antonio da Platina (PR);  
C/C nº 00168-82 – Banco HSBC S.A. – ag. de Santo Antonio da Platina (PR);  
C/C nº 22.576-2 – Banco do Brasil S.A. – ag. de Santo Antonio da Platina (PR);  
C/C nº 13.041-9 – Banco Bradesco S.A. – ag. de Santo Antonio da Platina (PR).

**- Da Certidão do Cartório de Protestos**

Integra este pedido as certidões expedidas pelo cartório de protestos desta Comarca, onde a requerente esta estabelecida, em atendimento a exigência contida no inciso VIII do artigo 51 da Lei 11.101/05. (PASTA 08)

**- Das Ações Judiciais contra a Impetrante.**

Em atenção ao disposto no inciso IX do artigo 51 da 11101/05, consigna que não há registros de outras demandas judiciais envolvendo a Impetrante, conforme se vê pela certidão negativa expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Santo Antonio da Platina (PR), 01 de agosto de 2012. (PASTA 09)

**- De outras certidões juntadas pela Impetrante.**

Embora não requerida formalmente pelo ordenamento jurídico vigente, a Impetrante junta a este pedido mais as seguintes certidões (PASTA 10):

- Certidão negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do

VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOCACIA

Paraná, datada de 22/08/2012;

- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina (PR), onde se localiza a empresa.

### DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial será apresentado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que o referido plano de recuperação se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 daquela lei para a implementação da recuperação judicial e do soerguimento da empresa.

### DO PEDIDO.

Em decorrência das razões articuladas nesta inicial, pede:

pelo recebimento e regular processamento do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com fundamento com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 e para que seja determinado seu processamento, nos moldes do artigo 52 daquela lei.

pela posterior apresentação de documentos eventualmente faltantes e pelo deferimento de prazo regular para apresentação de outros que forem entendidos necessários.

Pela intimação do Ministério Público para que manifeste se tem interesse na causa, nos termos do art. 81 do CPC.

### VALOR DA CAUSA.

Dá a causa o valor de R\$ 50.000,00.

Termos em que

Pede deferimento.



VINHA & ASSOCIADOS  
ADVOCACIA

10  
e

Santo Antonio da Platina (PR), 24 de agosto de 2012.

**PEDRO VINHA - ADVOGADO.**  
**OAB-17.377-PR**

**GUILHERME RESS BARBOSA**  
**OAB-30.120-PR**

*Rafael Fernandes da Silva*  
**RAFAEL FERNANDES DA SILVA**  
**OAB-PR nº 44.665**

*Angela de Souza Martins Teixeira Marinho*  
**ANGELA DE SOUZA MARTINS TEIXEIRA MARINHO**  
**OAB-SP-205.971**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico que revendo os Livros de Registros desta Serventia a meu cargo, não constaram repetido ou reiterado desta inicial, conforme dispõe o item 3.1.15 do C.N.C.G.J

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 24/08/2012

*Eder*

Pedro Claro Giovannetti - Distribuidor

*Ed*

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Cível

NU 3354-24.2012.8.16.0153/Reg 605/2012

CIVEL

Classe.... 62 - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUT

Assunto... 4993 - RECUPERACAO JUDICIAL E FALEN

Acao..... RECUPERACAO JUDICIAL(PEDIDO)

Custas.... VRC 263,52 R\$ 40,32 (Custas Pagas)

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 24/08/2012

Distribuidor Judicial

---

INFORMACAO DE REGULARIDADE

MM Juiz,

Em cumprimento ao CN, 2.3.3.1, informo a Vossa Excelencia que o valor recolhido a titulo de Taxa Judiciaria em favor do FUNREJUS esta correto.

SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 24/08/2012

*Ed*

Pedro Claro Giovannetti - Distribuidor

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8XJ AERVP A6MFM E48CU